



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006064668

Nome: E.E. DR. BRASIL R. CAIADO

**Assunto: Mudança de denominação e autorização de modalidade**

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 317/2023

### 1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Brasil Ramos Caiado** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Bahia, nº 80, Centro, em Araguapaz/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para oferta do ensino médio e mudança de denominação.

### 2. Análise

A **Escola Estadual Dr. Brasil Ramos Caiado** obteve o recredenciamento e renovação de autorização na oferta do ensino fundamental de 6º a 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 188/ de 08 de maio de 2020, com vigência até 31 de dezembro de 2024. Posteriormente por meio da Resolução 261/ de 13 de setembro de 2021, a unidade obteve a Retificação da Ementa nos Artigos 1º e 7º, da supracitada resolução, referente à denominação, permanecendo com mesma data de vigência.

Conforme Portaria Nº 3701 de 01/08/2022, da Secretária de Estado da Educação, Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, e com respaldo na Lei 20.917/de 21 de dezembro de 2020, de criação do Cepis do Estado de Goiás, e regulamentado pelo Decreto 9.985/19/11/2021, a unidade escolar passa sua denominação de Escola Estadual Brasil Ramos Caiado, para CEPI" - Centro de Ensino Em Período Integral, Brasil Ramos Caiado".

A nominata é formada por 15 professores. Nove deles ministram outros componentes curriculares diferentes de sua formação e um não informa sua licenciatura.

São 24 turmas ativas e apenas uma ultrapassa o número de alunos por sala permitido em lei.

As turmas dos alunos especiais são 04 e três ultrapassam a quantidade por metragem das salas.

O acervo bibliográfico soma um total de 4.881 obras de literatura e didáticos.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Referendar** a mudança de denominação de “**Escola Estadual Brasil Ramos Caiado**” para “**Centro de Ensino em Período Integral Brasil Ramos Caiado**”.
- **Autorizar** a oferta do ensino médio na referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 15 dias do mês de março de 2023.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/03/2023, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 27/04/2023, às 00:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
45599538 e o código CRC A2592FE9.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006064668



SEI 45599538